REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, I. P. R. A.

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS, EM PERÍODO DE FIM DE SEMANA, NA ILHA TERCEIRA

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 4
Cláusula 3.ª Preço base e preço contratual 4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento 4
Cláusula 6.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 5
Cláusula 7.ª Dever de Sigilo e dados pessoais 6
Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Cláusula 9.ª Foro competente 8
Cláusula 10.ª Legislação aplicável 8
CLÁUSULAS TÉCNICAS 9
Cláusula 11.ª Descrição técnica do contrato 9
Cláusula 12.ª Estatísticas e Fiscalização 10
Cláusula 13.ª Deveres de Informação 10
Cláusula 14.ª Identificação dos autocarros e motoristas 11
Cláusula 15.ª Autocarros afetos ao serviço 11
Cláusula 16.ª Tarifas 12
Cláusula 17.ª Horários e Itinerários 14
Cláusula 18.ª Publicitação de horários e carreiras 14
Cláusula 19.ª Mora e cumprimento defeituoso do adjudicatário 15
Cláusula 20.ª Penalidades contratuais 16
Cláusula 21.ª Resolução contratual 17
Cláusula 22.ª Efeitos da resolução 18
Cláusula 23.ª Seguros 18
Cláusula 24.ª Modificações objetivas do contrato 19
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 19
ANEXO I 20
Horários 20
ANEXO II 42
Trajetos e Quilometragem 42

ANEXO III.....51
Tarifários.....51

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros, de modo regular e contínuo, em horário diurno e em período de fim de semana na Ilha Terceira, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados na Ilha Terceira.

Cláusula 3.ª
Preço base e preço contratual

1 - O preço base é de € 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos euros).

2 - Estão incluídas no preço constante da proposta todas as despesas e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e autocarros, reparação e manutenção da frota de autocarros afetos à atividade, incluindo consumíveis (combustíveis e lubrificantes) e demais materiais e mão-de-obra necessários ao bom funcionamento da frota, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª
Duração do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01 de julho de 2021 e mantém-se em vigor pelo prazo de 184 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1 - Não há lugar a pagamentos antecipados.

2 - O pagamento é efetuado mensalmente, sendo o valor apurado da seguinte forma:

PC/184*Y= valor mensal

Em que:

PC: Preço contratual.

Y: n.º de dias do mês correspondente.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção de cada fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior a qual deve ser remetida ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA.

4 - Em caso de discordância por parte da entidade contratante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o adjudicatário indicar à entidade adjudicante os dados necessários para o efeito.

Cláusula 6.ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2 - O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato e aos bens envolvidos na sua execução, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3 - O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4 - O material utilizado ou produzido no âmbito do presente contrato e entregue à entidade adjudicante torna-se propriedade originária desta, ficando, em consequência, a única titular de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos e, neste sentido, fica-lhe reservada a faculdade de proceder à sua utilização, total ou parcial, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, após a conclusão ou em caso de resolução do contrato, não podendo o adjudicatário fazer uso do mesmo fora do âmbito daquele sem o consentimento expresso da entidade adjudicante.

5 - O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o número anterior, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª
Dever de Sigilo e dados pessoais

1 - O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais para o cumprimento das suas obrigações, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins constantes do presente Caderno de Encargo, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

3 - O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

b) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

c) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

d) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento;

e) Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o prestador de serviços obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados;

f) Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante;

g) O prestador de serviços obriga-se a ressarcir o a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

4 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 10.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.ª

Descrição técnica do contrato

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal da prestação de serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, em período de fim de semana e em horário diurno, segundo as carreiras, horários, itinerários e tarifários pré-definidos nos termos e condições patenteados a concurso.

2- Para efeitos das peças escritas patenteadas a concurso, "transporte público coletivo", "serviço regular de passageiros" e "autocarro" são entendidos nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

3- O serviço de transporte público coletivo de passageiros tem por objetivo servir as populações dos locais e itinerários identificados no presente Caderno de Encargos com um serviço regular e contínuo de transportes públicos de passageiros.

4- O serviço objeto do contrato é prestado nos locais, itinerários e horários das carreiras identificados nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

5- O adjudicatário obriga-se a efetuar paragem em todas paragens de autocarros e apeadeiros existentes no circuito.

6- O serviço em período de fim de semana, em horário diurno, será prestado ao sábado e domingo.

7- Fica compreendido no âmbito do presente contrato, os feriados nacionais, regionais ou municipais que coincidam com o período de fim de semana.

8- Para efeitos do disposto no ponto anterior, coincidindo o feriado com o sábado, aplica-se os horários e trajetos aprovados para o domingo.

9- As localidades mencionadas no n.º 4 indicam pontos de referência do itinerário, constando a sua completa identificação — locais e percursos — do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

10- No âmbito da sua atividade o adjudicatário pratica o regime de tarifários aprovados na Região Autónoma dos Açores para o Transporte Coletivo Regional de Passageiros, os quais se encontram discriminados, por circuitos, no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.

11- O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do objeto referente à prestação de serviços.

Cláusula 12.ª

Estatísticas e Fiscalização

1- A entidade adjudicante procede ao acompanhamento da execução do contrato, podendo designadamente:

a) Solicitar esclarecimentos quanto à execução do contrato;

b) Efetuar vistorias ou inspeções para verificar o estado dos autocarros ou as condições em que o serviço de transporte público coletivo é executado;

c) Propor medidas de melhoramento da execução do contrato.

2- O adjudicatário faculta, gratuitamente, a entrada dos representantes da entidade adjudicante em ação de fiscalização nas carreiras objeto do contrato, bem como a informação necessária aos trabalhos de fiscalização.

3- O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante estatísticas mensais de utilização de cada percurso dentro do itinerário por carreira/dia, bem como outras estatísticas de utilização a definir pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Deveres de Informação

1- O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2- A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3- O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4- A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer fato relevante, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 14.ª

Identificação dos autocarros e motoristas

1- É da responsabilidade do adjudicatário a identificação dos autocarros utilizados na execução do contrato, mediante inscrição de logótipo e/ou denominação social da empresa.

2- É da responsabilidade do adjudicatário a identificação, em zona frontal do autocarro, da carreira a que o veículo se encontra afeto.

3- Os motoristas afetos à prestação de serviços, além de possuir as necessárias habilitações profissionais, devem possuir e exibir documento de identificação emitido pelo adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Autocarros afetos ao serviço

1- Os serviços contratados são prestados em autocarros.

2- Os autocarros a utilizar na prestação de serviços devem estar devidamente licenciados e homologados nos termos da legislação em vigor (*cfr.* Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março) para a atividade de transporte público coletivo de passageiros.

3- Os autocarros a afetar à prestação de serviços devem ser os adequados aos circuitos, itinerários e população a servir.

4- Face à maior prevalência de utentes no sistema de transporte público no período de compreendido entre as 07h00 e as 13h00 do sábado, os autocarros a afetar à prestação de serviços neste período deverão ser veículos Classe I (*cfr.* alínea *a)* do nº 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março) e/ou da Classe II (*cfr.* alínea *b)* do nº 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março), a utilizar consoante a tipologia do circuito (urbano e/ou interurbano), com lotações superiores a 50 lugares sentados, no caso de veículos da classe II, e mais de 60 lugares entre sentados e em pé, no caso de veículos da classe I, com exceção do sub-circuito 6 do circuito 9 em que poderá ser utilizado a tipologia de veículos previstos no número seguinte.

5- No restante período de prestação de serviços além dos veículos mencionados no número anterior são igualmente admitidos veículos das Classes A (*cfr.* alínea *a)* do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março) ou B (*cfr.* alínea *b)* do nº 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março), a utilizar consoante a tipologia do circuito, devendo em ambos os casos apresentar uma lotação de lugares sentados não ser inferior a 15 lugares.

6- Face à maior afluência de utentes em determinadas carreiras ou itinerários e horário, o adjudicatário pode afetar mais do que um autocarro em regime de desdobramento.

7- A entidade adjudicante pode solicitar a substituição de autocarro, caso se verifique a sua desadequação em termos de características e lotação do mesmo ao circuito e ao itinerário a realizar.

8- São da responsabilidade do adjudicatário as despesas realizadas com a eventual aquisição, manutenção e conservação dos autocarros afetos à prestação de serviços contratada.

9- O adjudicatário obriga-se a manter os autocarros utilizados no serviço em boas condições de limpeza e higiene, bem como a cumprir todos os requisitos de segurança legalmente estabelecidos.

10- A alteração da afetação de autocarros às carreiras ou a substituição de autocarros depende de prévia autorização da entidade adjudicante, a qual não é conferida no caso de perda de nível de adequação aos itinerários e população a servir.

11- Exclui-se do disposto no número anterior a substituição temporária por motivo de avaria, reparação ou manutenção, por prazo não superior a 15 dias, devendo o autocarro de substituição garantir o mesmo nível de serviço do autocarro substituído.

12- Fora das situações referidas no número anterior, o adjudicatário comunica à entidade adjudicante a necessidade de substituição temporária do autocarro, e indica o prazo estimado para essa substituição.

Cláusula 16.ª

Tarifas

1- O adjudicatário cobrará aos utentes do serviço uma tarifa de bordo correspondente ao percurso efetuado, a qual constitui proveito próprio.

2- Considera-se percurso efetuado a distância percorrida pelo utente entre o ponto de partida e o local de chegada (local de destino).

3- As tarifas de bordo aprovadas para cada carreira em 2020 e em vigor, são as constantes do Anexo III ao presente Caderno de Encargos.

4- O adjudicatário fica ainda obrigado a praticar os seguintes descontos comerciais sobre as tarifas de bordo (Bilhete Simples de Bordo) em vigor:

a) **Bilhete simples de bordo (BS)** – Bilhete simples válido para uma viagem, para determinada origem e destino.

b) **Meio bilhete de bordo** (**MB**) – Bilhete corresponde a 50% do BS, arredondado para o valor da tarifa em vigor que lhe for mais próxima, não podendo, contudo, ser inferior ao mínimo de cobrança fixado para cada ano (ano de 2020 o mínimo de cobrança é de € 0,72), sendo válido para crianças dos 4 aos 11 anos (inclusive).

c) **Pré-comprado de 10 viagens 3ª Idade e Pensionista por Invalidez (PC 10V 3IP)** – Bilhete adquirido previamente à sua utilização, em local de venda do adjudicatário, em conjuntos de 10, para uma dada origem e destino, calculados com base num desconto de 60% sobre o BS, arredondado o valor de cada bilhete ao cêntimo de euro.
Considera-se:

- 3ª Idade – Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos;

- Pensionista por Invalidez – Os utentes que apresentem o respetivo Cartão de Pensionista por Invalidez

d) **Pré-comprado de 10 viagens** (**PC 10V**) – Bilhete adquirido previamente à sua utilização, em local de venda do adjudicatário, em conjuntos de 10, para uma dada origem e destino, calculados com base num desconto de 10% sobre o BS, arredondado o valor de cada bilhete ao cêntimo de euro.

5- O adjudicatário fica ainda obrigado à aceitação dos Passes Sociais Mensais emitidos pelo concessionário de transporte coletivo da Terceira para as carreiras de dias úteis, sem cobrança de qualquer tarifa adicional.

6- Consideram-se Passes Sociais Mensais: o Passe 30 dias (P30 Dias), o Passe para Desempregados (P DESEMPREGADO) e o Passe de 3ª idade e Pensionistas por Invalidez (P 3ª Idade e Pensionistas).

Cláusula 17.ª

Horários e Itinerários

1- Os itinerários das carreiras e a respetiva cadência horária (horários) referentes à prestação de serviços são apresentados nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.
2- As carreiras e horários identificados só poderão ser alterados pela entidade adjudicante, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 8 dias.
3- As carreiras e horários poderão ser pontualmente alterados sempre que, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, tal se justifique.
4- Consideram-se motivos não imputáveis ao adjudicatário a impossibilidade de circulação numa via (imposta por sinalização ou motivos de obras) ou motivos de força maior;
5- Sempre que a alteração dos percursos e horários implicar uma alteração do preço contratual devido em mais de 10%, poderá o contrato ser revisto nos termos previstos na cláusula 24ª.
6- Pode o adjudicatário efetuar, pontualmente ou a título permanente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, novos horários e carreiras além das contratualmente estabelecidas, decorrendo neste caso por conta do mesmo, qualquer custo e responsabilidade pelo serviço.
7- O adjudicatário obriga-se a reforçar o número de lugares/autocarros, sempre que a procura pelos utentes ultrapasse a capacidade em termos de lugares oferecidos.
8- Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário pode realizar carreiras em regime de desdobramento.

Cláusula 18.ª

Publicitação de horários e carreiras

1- O adjudicatário obriga-se a fixar nas paragens e apeadeiros os horários e itinerários das carreiras objeto da prestação de serviços, os quais devem ser intuitivos e percetíveis à generalidade dos utentes, devendo ainda conter a indicação das carreiras em mapa, redigidos em Português e Inglês.
2- A obrigação de fixação a que alude o número anterior materializa-se na fixação de, pelo menos, duas paragens por freguesia, um em cada sentido que se realiza o itinerário (ida e volta), as quais deverão ser colocadas em zonas de maior afluência de passageiros.
3- Nas cidades de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória a obrigação a que alude o ponto um inclui, no mínimo, a fixação de horários e itinerários pelo menos nos seguintes locais: Praça Velha e

Jardim (Angra do Heroísmo) e Escola Vitorino de Nemésio (Praia da Vitória).

4- Os horários e itinerários das carreiras a que alude o número anterior deverão possuir as dimensões adequadas, fixadas em local visível e devidamente protegidos contra intempéries e atos de vandalismo;

5- O adjudicatário obriga-se ainda à divulgação dos horários e itinerários em sítio da Internet a indicar para o efeito.

6- O adjudicatário no prazo máximo de 8 dias contados a partir da data da celebração do contrato entregará à entidade contratante, para efeitos de aprovação, o projeto de horários e itinerários, a indicação dos materiais a utilizar e dos locais a implementar, o qual deverá ser aprovado por esta no prazo máximo de 8 dias.

7- Os horários e itinerários aprovados pela entidade adjudicante têm de estar fixados pelo adjudicatário, nos locais aprovados, no prazo máximo de 15 dias após a data efetiva do início da prestação de serviços.

8- No caso previsto no n.º 2 da cláusula 17ª, o adjudicatário dispõe de 8 dias, após a comunicação da entidade adjudicante, para fixar os novos horários e itinerários.

Cláusula 19.ª

Mora e cumprimento defeituoso do adjudicatário

1- Há mora do adjudicatário, quanto aos serviços de transporte público, quando a chegada ocorra com mais de 20 minutos de atraso relativamente aos horários constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos ou àqueles que no momento estiverem em vigor.

2- Há cumprimento defeituoso sempre que o adjudicatário não preste o serviço em qualquer das carreiras contratualmente previstas, nos termos dos itinerários aprovados.

3- Há ainda cumprimento defeituoso sempre que o adjudicatário não preste o serviço em dia em que estivesse obrigado a prestar.

4- Quando as penalidades aplicadas excederem o limite previsto no n.º 8 da cláusula 20.ª, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

5- As situações de mora e cumprimento defeituoso, por um lado, e de incumprimento definitivo, por outro, por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 20.ª e 21.ª.

6- No caso de cumprimento defeituoso por causa imputável ao adjudicatário, e sem prejuízo da aplicação das penalidades a que se refere a cláusula 20.ª, a entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de requisitar a terceiros prestação dos serviços objeto do contrato, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

7- Não se aplica o disposto nos números anteriores quando a mora ou o cumprimento defeituoso sejam imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1- No caso previsto no n.º 1 da cláusula anterior, pode a entidade adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

P= [0,8* (V/Q)] *D

Em que:

P é igual ao valor da penalização

V é igual ao valor do contrato

Q é igual número de km totais dos itinerários em vigor

D é o número de km do percurso mais longo em que se deu a mora.

2- Sem prejuízo do disposto no n.º 4 da presente cláusula, no caso previsto no n.º 2 da cláusula anterior, pode a entidade adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P= [1,2* (V/Q)] *D

Em que:

P é igual ao valor da penalização

V é igual ao valor-do contrato

Q é igual número de km totais dos itinerários em vigor

D é o número de km do (s) itinerário (s) não realizado (s).

3- No caso previsto no n.º 3 da cláusula anterior, pode a entidade adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P= (V*A/184) x1,5

Em que:

P é igual ao valor da penalização

V é igual ao valor do contrato

A é igual ao número de dias em que o contrato não foi cumprido.

4- O valor da penalidade prevista no n.º 2 é multiplicado pelo fator 1,5 no caso de a carreira em causa ser realizar entre as 7:30 horas e as 9:30 horas do sábado.

5- As penalidades a que se referem os números anteriores são deduzidas do pagamento relativo à primeira fatura que vier a ser emitida após a ocorrência do facto que lhe deu origem.

6- No caso de não existirem mais pagamentos a realizar, o adjudicatário paga a penalidade aplicada no prazo máximo de 20 dias contados da data em que lhe foi notificada a respetiva aplicação.

7- No caso de o adjudicatário não proceder ao pagamento referido no número anterior, o pagamento das penalidades que se mostrem devidas é feito por conta da caução prestada pelo adjudicatário.

8- As penalidades previstas nos números anteriores são aplicadas até ao montante máximo de 20% do preço contratual.

9- As penalidades previstas nos números anteriores têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, mas não prejudicam a possibilidade de a entidade adjudicante ser ressarcida pelo dano excedente, no caso de existir.

10- As penalidades são aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Resolução contratual

1- A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Se for alcançado o montante máximo das penalidades previsto no n.º 8 da cláusula anterior;

b) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato, incluindo as relativas ao estado e condições dos autocarros;

c) Se for retirado ao adjudicatário, seja por que forma jurídica for, ou à entidade responsável por essa prestação, o alvará comprovativo da autorização para o exercício da atividade objeto do presente contrato;

d) Se o adjudicatário ou, em caso de consórcio, qualquer um dos elementos que o integram, se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;

e) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da entidade adjudicante;

f) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 6 meses relativamente aos prazos aplicáveis.

2- Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 15 dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo adjudicatário, e indicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

3- A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 22.ª

Efeitos da resolução

1- Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, a título de cláusula penal, no valor de 5% do preço contratual.

2- A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3- O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.ª

Seguros

1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos próprios da atividade de transporte público coletivo de passageiros, incluindo:

a) Seguro de responsabilidade civil por danos corporais e materiais;

b) Seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, da mão-de-obra empregue na prestação de serviços.

c) Seguro automóvel efetuado nos termos da legislação em vigor.

2- A entidade contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

Cláusula 24.ª
Modificações objetivas do contrato

1- Nas circunstâncias previstas no nº. 5 da cláusula 17ª e nas demais situações previstas no artigo 314.º do CCP, em que da atuação da entidade adjudicante resulte uma alteração dos termos e condições de prestação dos serviços objeto do presente contrato, em termos de aumento da distância dos itinerários ou do número de carreiras e ou a necessidade de utilização de autocarros não previstos no contrato, o adjudicatário apresenta à entidade adjudicante uma proposta de preço por km para realização dos itinerários ou carreiras em causa, devidamente justificada, nomeadamente em função das características dos itinerários a realizar, dos autocarros a utilizar e da estimativa de receita decorrente da venda de títulos de transporte.
2- Para efeitos do disposto no número anterior, o preço por km proposto pelo adjudicatário não pode ultrapassar em 10% o preço do km calculado a partir da relação entre o preço contratual e o número total de km.
3- No caso de as alterações a que se refere o n.º 1 implicarem a diminuição do número de circuitos das distâncias percorridas em cada itinerário, o preço contratual devido é igualmente revisto em função do preço dos critérios definidos no número anterior.
4- Sem prejuízo do referido no número anterior, a redução do preço contratual não pode ser superior a 20%.

Cláusula 25.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

Horários

CARREIRAS INTERURBANAS

Circuito 1

BISCOITOS – SERRETA – ANGRA

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras (Sábado):

BISCOITOS - SERRETA - ANGRA

Sábado

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA				
Biscoitos (Caparica)	6:20	7:20	9:30	13:00	17:30
Altares	6:30	7:30	9:40	13:10	17:40
Raminho	6:37	7:37	9:47	13:17	17:47
Serreta (Estalagem)	6:47	7:47	9:57	13:27	17:57
Serreta	6:52	7:52	10:02	13:32	18:02
Doze Ribeiras	7:02	8:02	10:12	13:42	18:12
Santa Bárbara	7:12	8:12	10:22	13:52	18:22
Cinco Ribeiras	7:17	8:17	10:27	13:57	18:27
Cruz das Cinco	7:20	8:20	10:30	14:00	18:30
Pesqueiro	7:24	8:24	10:34	14:04	18:34
Angra do Heroismo	7:45	8:45	10:55	14:25	18:55

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA				
Angra do Heroismo	7:45	10:30	13:00	16:00	19:00
Pesqueiro	8:06	10:51	13:21	16:21	19:21
Cruz das Cinco	8:10	10:55	13:25	16:25	19:25
Cinco Ribeiras	8:13	10:58	13:28	16:28	19:28
Santa Bárbara	8:18	11:03	13:33	16:33	19:33
Doze Ribeiras	8:28	11:13	13:43	16:43	19:43
Serreta	8:38	11:23	13:53	16:53	19:53
Serreta (Estalagem)	8:43	11:28	13:58	16:58	19:58
Raminho	8:53	11:38	14:08	17:08	20:08
Altares	9:00	11:45	14:15	17:15	20:15
Biscoitos (Caparica)	9:10	11:55	14:25	17:25	20:25

Partida Chegada

Horários de Carreiras (Domingo):

BISCOITOS - SERRETA - ANGRA

Domingo

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA		
Biscoitos (Caparica)	**10:30**	**13:30**	**17:30**
Altares	10:40	13:40	17:40
Raminho	10:47	13:47	17:47
Serreta (Estalagem)	10:57	13:57	17:57
Serreta	11:02	14:02	18:02
Doze Ribeiras	11:12	14:12	18:12
Santa Bárbara	11:22	14:22	18:22
Cinco Ribeiras	11:27	14:27	18:27
Cruz das Cinco	11:30	14:30	18:30
Pesqueiro	11:34	14:34	18:34
Angra do Heroismo	**11:55**	**14:55**	**18:55**

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA		
Angra do Heroismo	**12:00**	**16:00**	**19:00**
Pesqueiro	12:21	16:21	19:21
Cruz das Cinco	12:25	16:25	19:25
Cinco Ribeiras	12:28	16:28	19:28
Santa Bárbara	12:33	16:33	19:33
Doze Ribeiras	12:43	16:43	19:43
Serreta	12:53	16:53	19:53
Serreta (Estalagem)	12:58	16:58	19:58
Raminho	13:08	17:08	20:08
Altares	13:15	17:15	20:15
Biscoitos (Caparica)	**13:25**	**17:25**	**20:25**

Partida Chegada

Circuito 2

ANGRA – PRAIA

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras (Sábado):

ANGRA - PRAIA

Sábado

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA										
Angra do Heroismo	6:15	7:00	8:00	9:00	10:00	11:00	12:00	13:00	15:00	17:00	19:00
Santo Amaro	6:23	7:08	8:08	9:08	10:08	11:08	12:08	13:08	15:08	17:08	19:08
Feteira	6:28	7:13	8:13	9:13	10:13	11:13	12:13	13:13	15:13	17:13	19:13
Ribeira do Têsto	6:33	7:18	8:18	9:18	10:18	11:18	12:18	13:18	15:18	17:18	19:18
Porto Judeu				9:25			12:25				19:25
São Sebastião	6:38	7:23	8:23	9:33	10:23	11:23	12:33	13:23	15:23	17:23	19:33
Ribeira Sêca	6:40	7:25	8:25	9:35	10:25	11:25	12:35	13:25	15:25	17:25	19:35
Fonte do Bastardo	6:43	7:30	8:30	9:40	10:30	11:30	12:40	13:30	15:30	17:30	19:40
Cabo da Praia	6:50	7:40	8:40	9:50	10:40	11:40	12:50	13:40	15:40	17:40	19:50
Praia da Vitória	7:00	7:50	8:50	10:00	10:50	11:50	13:00	13:50	15:50	17:50	20:00

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA										
	a)										
Praia da Vitória	6:00	7:00	8:00	9:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	16:00	18:00
Cabo da Praia	6:10	7:10	8:10	9:10	10:10	11:10	12:10	13:10	14:10	16:10	18:10
Fonte do Bastardo	6:20	7:20	8:20	9:20	10:20	11:20	12:20	13:20	14:20	16:20	18:20
Ribeira Sêca	6:25	7:25	8:25	9:25	10:25	11:25	12:25	13:25	14:25	16:25	18:25
São Sebastião	6:27	7:27	8:27	9:27	10:27	11:27	12:27	13:27	14:27	16:27	18:27
Porto Judeu	6:35	7:35	8:35	9:35			12:35				
Ribeira do Têsto	6:42	7:42	8:42	9:42	10:32	11:32	12:42	13:32	14:32	16:32	18:32
Feteira	6:47	7:47	8:47	9:47	10:37	11:37	12:47	13:37	14:37	16:37	18:37
Santo Amaro	6:52	7:52	8:52	9:52	10:42	11:42	12:52	13:42	14:42	16:42	18:42
Angra do Heroismo	7:00	8:00	9:00	10:00	10:50	11:50	13:00	13:50	14:50	16:50	18:50

a) Vai a Porto Judeu e passa pela Ladeira Grande

Partida Chegada

Horários de Carreiras (Domingo):

ANGRA - PRAIA

Domingo

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA					
Angra do Heroismo	9:00	11:00	13:00	15:00	17:00	19:00
Santo Amaro	9:08	11:08	13:08	15:08	17:08	19:08
Feteira	9:13	11:13	13:13	15:13	17:13	19:13
Ribeira do Têsto	9:18	11:18	13:18	15:18	17:18	19:18
Porto Judeu	9:25		13:25		17:25	
São Sebastião	9:33	11:23	13:33	15:23	17:33	19:23
Ribeira Sêca	9:35	11:25	13:35	15:25	17:35	19:25
Fonte do Bastardo	9:40	11:30	13:40	15:30	17:40	19:30
Porto Martins		11:40		15:40		
Cabo da Praia	9:50	11:50	13:50	15:50	17:50	19:40
Praia da Vitória	10:00	12:00	14:00	16:00	18:00	19:50

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA					
Praia da Vitória	8:00	10:00	12:00	14:00	16:00	18:00
Cabo da Praia	8:10	10:10	12:10	14:10	16:10	18:10
Porto Martins	8:20		12:20		16:20	
Fonte do Bastardo	8:30	10:20	12:30	14:20	16:30	18:20
Ribeira Sêca	8:35	10:25	12:35	14:25	16:35	18:25
São Sebastião	8:37	10:27	12:37	14:27	16:37	18:27
Porto Judeu		10:34		14:34		18:34
Ribeira do Têsto	8:42	10:42	12:42	14:42	16:42	18:42
Feteira	8:47	10:47	12:47	14:47	16:47	18:47
Santo Amaro	8:52	10:52	12:52	14:52	16:52	18:52
Angra do Heroismo	9:00	11:00	13:00	15:00	17:00	19:00

Partida Chegada

Circuito 3

RAMINHO – BISCOITOS – PRAIA

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras (Sábado):

RAMINHO - BISCOITOS - PRAIA

Sábado

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA					
Raminho (Cabo)	**6:30**					
Altares (Igreja)	6:37					
Biscoitos (Caparica)	6:45		**9:30**	**11:45**	**15:00**	**17:00**
Quatro Ribeiras (Igreja)	6:55		9:40	11:55	15:10	17:10
Agualva (Igreja)	7:10	**8:15**	9:55	12:10	15:25	17:25
Vila Nova (Praça)	7:20	8:25	10:05	12:20	15:35	17:35
Lajes (Igreja)	7:30	8:35	10:15	12:30	15:45	17:45
Posto 1	7:38	8:43	10:23	12:38	15:53	17:53
Praia da Vitória	**7:45**	**8:50**	**10:30**	**12:45**	**16:00**	**18:00**

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA				
Praia da Vitória	**7:50**	**10:30**	**14:00**	**16:00**	**18:00**
Posto 1	7:57	10:37	14:07	16:07	18:07
Lajes (Igreja)	8:05	10:45	14:15	16:15	18:15
Vila Nova (Praça)	8:15	10:55	14:25	16:25	18:25
Agualva (Igreja)	8:25	11:05	14:35	16:35	18:35
Quatro Ribeiras (Igreja)	8:40	11:20	14:50	16:50	18:50
Biscoitos (Caparica)	**8:50**	**11:30**	**15:00**	**17:00**	**19:00**

Partida Chegada

Horários de Carreiras (Domingo):

RAMINHO - BISCOITOS - PRAIA

Domingo

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA		
Raminho (Cabo)			
Altares (Igreja)			
Biscoitos (Caparica)	9:00	14:00	17:00
Quatro Ribeiras (Igreja)	9:10	14:10	17:10
Agualva (Igreja)	9:25	14:25	17:25
Vila Nova (Praça)	9:35	14:35	17:35
Lajes (Igreja)	9:45	14:45	17:45
Posto 1	9:53	14:53	17:53
Praia da Vitória	10:00	15:00	18:00

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA		
Praia da Vitória	12:00	16:00	18:00
Posto 1	12:07	16:07	18:07
Lajes (Igreja)	12:15	16:15	18:15
Vila Nova (Praça)	12:25	16:25	18:25
Agualva (Igreja)	12:25	16:35	18:35
Quatro Ribeiras (Igreja)	12:35	16:50	18:50
Biscoitos (Caparica)	13:00	17:00	19:00

Partida

Chegada

Circuito 4

Juncal-Agualva-Angra

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras (Sábado):

JUNCAL - AGUALVA - ANGRA

Sábado

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA		
Praia da Vitória			12:00
Posto 1	6:45	8:00	12:07
Vila Nova - Praça	6:53	8:08	12:15
Agualva - Igreja	7:03	8:18	12:25
Quatro Canadas	7:13	8:28	12:35
Pico Redondo	7:33	8:48	12:55
Angra do Heroismo	7:43	8:58	13:05

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA		
	a)		
Angra do Heroismo	15:00		
Pico Redondo	15:21		
Quatro Canadas	15:26		
Agualva - Igreja	15:29		
Vila Nova - Praça	15:34		
Posto 1	15:44		
Praia da Vitória			

a) Via Hospital

Partida Chegada

Circuito 5

CRUZ DAS CINCO – ANGRA

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras (Sábado):

CRUZ DAS CINCO - ANGRA

Sábado

LOCALIDADES								
	a)		b)			b)	b)	
Cruz das Cinco	**7:20**	**8:25**		**10:45**	**12:35**			**18:30**
São Bartolomeu (Igreja)	7:22							
Regatos	7:25		**9:35**			**13:45**	**17:15**	
São Bartolomeu (Igreja)	7:28	8:28	9:38	10:48	13:38	13:48	17:18	18:33
Terra Alta	7:31	8:31	9:41	10:51	12:41	13:51	17:21	18:36
Canada de Belém	7:35	8:35	9:45	10:55	12:45	13:55	17:25	18:40
Angra do Heroísmo	**7:55**	**8:55**	**10:05**	**11:15**	**13:05**	**14:15**	**17:45**	**19:00**

LOCALIDADES								
	b)	b)			b)	d)	c)	
Angra do Heroísmo	**7:55**	**9:00**	**10:10**	**12:00**	**13:10**	**16:45**	**18:00**	
Canada de Belém	8:15	9:20	10:30	12:20	13:30	17:05	18:20	
Terra Alta	8:19	9:24	10:34	12:24	13:34	17:09	18:24	
São Bartolomeu (Igreja)	8:21	9:27	10:37	12:27	13:37	17:12	18:27	
Regatos	8:23	**9:30**			**13:40**	**17:15**		
Cruz das Cinco	**8:25**		**10:40**	**12:30**			**18:30**	

Notas: a) Partida da Cruz com ida aos Regatos
b) Ida ou partida dos Regatos
c) Inicia na Ribeirinha
d) Inicia na Ribeirinha e termina nos Regatos

Partida

Chegada

Horários de Carreiras (Domingo):

CRUZ DAS CINCO - ANGRA

Domingo

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA				
	a)	b)		b)	
Cruz das Cinco	**8:20**		**14:30**		**18:30**
São Bartolomeu (Igreja)	8:22				
Regatos	8:25	**10:30**		**17:30**	
São Bartolomeu (Igreja)	8:28	10:33	14:33	17:33	18:33
Terra Alta	8:31	10:36	14:36	17:36	18:36
Canada de Belém	8:35	10:40	14:40	17:40	18:40
Angra do Heroísmo	**8:55**	**11:00**	**15:00**	**18:00**	**19:00**

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA				
	c)	d)	c)	d)	c)
Angra do Heroísmo	**7:45**	**10:00**	**14:00**	**17:00**	**18:00**
Canada de Belém	8:05	10:20	14:20	17:20	18:20
Terra Alta	8:09	10:24	14:24	17:24	18:24
São Bartolomeu (Igreja)	8:12	10:27	14:27	17:27	18:27
Regatos		**10:30**		**17:30**	
Cruz das Cinco	**8:15**		**14:30**		**18:30**

Notas: a) Partida da Cruz com ida aos Regatos
b) Ida ou partida dos Regatos
c) Inicia na Ribeirinha
d) Inicia na Ribeirinha e termina nos Regatos

Partida

Chegada

Circuito 6
PRAIA – PORTO MARTINS
(e circuito inverso)

Horários de Carreiras (Sábado):

PRAIA - PORTO MARTINS - PRAIA

Sábado

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA		
	a)		
Praia da Vitória	7:50	12:50	16:50
Cabo da Praia	7:58	12:58	16:58
Porto Martins	8:05	13:05	17:05
Ponta Negra	8:08	---	---
Fonte Bastardo (Império)	8:20	---	---
Ribeira Seca (Entronc.)	---	13:15	17:15

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA		
	b)		
Ribeira Seca (Entronc.)	---	13:30	17:30
Fonte Bastardo (Império)	8:35	---	---
Ponta Negra	8:47	---	---
Porto Martins	8:50	13:40	17:40
Cabo da Praia	8:57	13:47	17:47
Casa da Ribeira	---	---	---
Praia da Vitória	9:05	13:55	17:55

Notas: a) Termina na Fonte do Bastardo
b) Inicia na Fonte do Bastardo

Partida Chegada

Circuito 7

S. BRÁS – PRAIA

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras (Sábado):

SÃO BRÁS- PRAIA

Sábado

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA			
São Brás (Quatro Canadas)	**7:10**	**8:20**	**12:50**	**15:30**
Rua dos Lourais	7:15	8:25	12:55	15:35
Rua dos Pães	7:18	8:28	12:58	15:38
Fundões	7:20	8:30	13:00	15:40
Lajes (Igreja)	7:25	8:35	13:05	15:45
Quatro Canadas			13:15	15:55
Rua das Covas	7:30	8:40	13:20	16:00
Fontinha	7:35	8:45	13:25	16:05
Praia da Vitória	**7:45**	**8:55**	**13:35**	**16:15**

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA			
Praia da Vitória	**7:50**	**12:00**	**15:00**	**18:20**
Fontinhas	8:00	12:10	15:10	18:30
Rua das Covas	8:05	12:15	15:15	18:35
Quatro Canadas	**8:15**	**12:25**	**15:25**	**18:45**

Partida

Chegada

Horários de Carreiras (Domingo):

SÃO BRÁS- PRAIA

Domingo

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA		
São Brás (Quatro Canadas)	**8:30**	**11:00**	
Rua das Covas	8:40	11:10	
Fontinha	8:45	11:15	
Praia da Vitória	**8:55**	**11:25**	

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA		
Praia da Vitória	**12:00**	**15:00**	**18:00**
Fontinhas	12:10	15:10	18:10
Rua das Covas	12:15	15:15	18:15
Quatro Canadas	**12:25**	**15:25**	**18:25**

Partida

Chegada

Nota: Aos domingos, os passageiros de S. Brás e Fontinhas poderão viajar via Lajes no Sub-Circuito nº 1 do Circuito 10, com partidas da Praia às 8:00 e 10:30.

Circuito 8

PRAIA – CASA DA RIBEIRA – PRAIA

Horários de Carreiras (Sábado):

PRAIA - CASA DA RIBEIRA - PRAIA

Sábado

LOCALIDADES	VIAGENS DE IDA	
Praia da Vitória	8:30	12:00
Casa da Ribeira (Igreja)	8:40	12:10

LOCALIDADES	VIAGENS DE VOLTA	
Casa da Ribeira (Igreja)	8:40	12:10
Praia da Vitória	8:55	12:25

Partida

Chegada

CARREIRAS URBANAS

Circuito 9

Urbana de Angra do Heroísmo

Sub-Circuito 1 – S. Mateus – Angra (Carreirinha)

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras:

Carreiras e horários conforme quadro abaixo apresentado (Horas de Partida).

PARTIDAS			
Sábado		Domingo	
S. Mateus	Carreirinha	S. Mateus	Carreirinha
8:15 a)	7:45 b)		
9:30	9:00		
12:35	12:00		

Notas:

a) Sai da Cruz Dourada pela Cª. Capitão Mor

b) Vai à Cruz Dourada pelo Negrito

Ao Domingo e Sábado à tarde a Freguesia é servida pela Circuito nº 1 Angra - Biscoitos

Sub-Circuito 2 – Ribeirinha – Silveira

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras:

Carreiras e horários conforme quadro abaixo apresentado (Horas de Partida).

Sub-circuito nº 2 - Ribeirinha - Silveira

PARTIDAS			
Sábado		Domingo	
Ribeirinha	Sumerch.	Ribeirinha	Sumerch.
06:15	----	----	----
07:15	06:45	----	----
08:15	07:45 b)	07:45	----
09:15	08:45	10:00	08:20 e)
10:15 d)	09:45	----	----
11:45 a)	12:00 c)	----	----
12:30	13:00 b)	----	----
13:30 d)	----	14:00	13:30
16:45	16:15	----	----
18:00	17:15 e)	17:00	16:30
19:00 d)	18:30 e)	18:00	17:30 e)

Notas:
a) Partida da Carreirinha
b) Partida da Canada do Célis
c) Partida da Canada do Belém
d) Termina na Praça Velha
e) Partida de S. Bartolomeu

Sub-Circuito 3 – Angra – Terra-Chã

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras:

Carreiras e horários conforme quadro abaixo apresentado (Horas de Partida).

Sub-Circuito nº 3 - Angra - Terra-Chã

PARTIDAS			
Sábado		Domingo	
Terra-Chã	Hospital	Terra-Chã	Hospital
08:15 09:30 a) 11:00 b) 12:30 a)	07:45 09:00 10:30 c) 12:00 a)		

Notas:
a) Entra no Bairro
b) Partida dos 2 Caminhos, entra no Bairro e termina no Hospital
c) Inicia no Hospital, entra no Bairro e termina nos 2 Caminhos

Sub-Circuito 4 – Posto Santo – Hospital

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras:

Carreiras e horários conforme quadro abaixo apresentado (Horas de Partida).

Sub-circuito nº 4 - Posto Santo - Hospital

PARTIDAS			
Sábado		Domingo	
Covões	Hospital	Covões	Hospital
08:25	08:00		
09:25	09:00		
12:30	12:00		
13:30	13:00		
16:30	16:00		

Sub-Circuito 5 – Vinha Brava – Bairro da Terra Chã

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras:

Carreiras e horários conforme quadro abaixo apresentado (Horas de Partida).

Sub-circuito nº 5 - Bairro Terra Chã - Vinha Brava

PARTIDAS			
Sábado		Domingo	
Bairro TC	V. Brava	Bairro TC	V. Brava
----	06:30 a)		
07:00	07:30		
08:00	08:35	08:30 i)	08:00 c)
09:05	----		
12:00	11:30 a)	10:30 e)	10:00 b)
13:00	12:30		
14:00 f)	13:30 g)	13:30 i)	13:00 c)
16:15 d)	15:45 h)	14:30 e)	14:00 b)
17:45 f)	17:00 g)	17:30 i)	17:00 c)
19:00 d)	18:30 h)	18:30 e)	18:00 b)

Notas:

a) Saída do Hospital
b) Ida aos 2 Caminhos pela Cª. do Rolo
c) Vão pela Boa Hora e terminam nos 2 Caminhos
d) Saída do Rosário e vão pela Boa Hora, S. Bento, Reguinho e termina no Hospital
e) Saída dos 2 Caminhos e vão pela Boa Hora, S. Bento, Reguinho e termina no Hospital
f) Saída da Fonte Faneca
g) Vão pela Boa Hora e termina na Fonte Faneca
h) Termina no Rosário
i) Saída dos 2 Caminhos

Sub-Circuito 6 – Angra – Zona Industrial

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras:

Carreiras e horários conforme quadro abaixo apresentado (Horas de Partida).

PARTIDAS			
Sábado		Domingo	
Fanal		Fanal	
08:00 a) 09:00 12:00 a) 13:00			

Nota: a) Terminam no Reguinho

Aos Sábados as viagens do circuito 14.5 que saem da Terra-Chã às 16:15 e 19:00 vão ao Reguinho por S. Bento.
Aos Domingos as viagens do circuito 14.5 que saem da Terra-Chã às 10:30, 14:30 e 18:30, vão ao Reguinho por S. Bento

CARREIRAS URBANAS

Circuito 10

Urbana da Praia da Vitória

Sub-Circuito 1 – Praia – Lajes

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras:

Carreiras e horários conforme quadro abaixo apresentado (Horas de Partida).

PARTIDAS			
Sábado		Domingo	
Praia	Lajes	Praia	Lajes
	6:30		
7:00	7:30 c)	8:00	
8:00 a)	8:30 c)		
9:00	9:30 d)	10:30	
11:00	11:30		
12:00	12:30	12.00 b)	12:30 d)
13:00	13:30		
15:00	15:30 e)	15:00 b)	15.30 d)
17:00 a)	17:40		
19:00	19:30 d)	18:00 b)	18:30 d)

a) Recebe ligação do Azória, no Posto 1
b) Via Fontinhas e S. Brás
c) Com ligação no Posto 1, para o Azória
d) Vem por Stª. Luzia
e) Partida para o Azória

Nota:

Os passageiros das Lajes poderão viajar ao Domingo para a Praia via S. Brás e Fontinhas, no circuito 7, com partidas de S. Brás pelas 8:30 e 11:00.

Sub-Circuito 2 – Praia – Azória

(e circuito inverso)

Horários de Carreiras:

Carreiras e horários conforme quadro abaixo apresentado (Horas de Partida).

Sub-circuito nº 2 Praia - Azória

PARTIDAS			
Sábado		Domingo	
Praia	Azória	Praia	Azória
07:30 *	08:00 *		
08:30 *	09:00 c)		
12:15 a)	12:45 b)		
	16:00 *		
16:30 *	17:00 *		

a) Sobe Ladeira Stª. Rita e termina na Serra de São Tiago
b) Inicia na Serra de São Tiago e desce a Ladeira de Stª. Rita
c) Sai no Posto 4, vai à Serra de São Tiago e desce a Ladeira Stª. Rita

* Com ligação no Posto Um

ANEXO II

Trajetos e Quilometragem

CARREIRAS INTERURBANAS

Circuito 1

BISCOITOS – SERRETA – ANGRA

(e circuito inverso)

Biscoitos (Caparica) – Biscoitos (L. Igreja) – Biscoitos (Escola) – Altares (Arrochela) – Altares (Igreja) – Altares (Cª. dos Morros) – Raminho (Igreja) – Raminho (Chafariz) – Serreta (Estalagem) – Serreta (Garagem) – Serreta (Igreja) – Serreta (Ribeira das 14) – 12 Ribeiras (Chafariz do Cimo da Ladeira) – 12 Ribeiras (Igreja) – 12 Ribeiras (Ribeira das 10) – Stª. Bárbara (Cª. Bagacina) – Stª. Bárbara (Igreja) – Stª. Bárbara (Rib. M. Vieira) – Cinco Ribeiras (Igreja) – Cruz das Cinco – Ribeira da Ponte – Cª. Cruz Dourada – S. Mateus (Terreiro) – Quinta da Pata – Silveira – Praça Velha – Avenida.

Extensão total = 37,50 km

Circuito 2

ANGRA – PRAIA

(e circuito inverso)

<u>Angra (Praça Velha) – Praia</u>

Angra (Praça Velha) – Atalaia – Santo Amaro – Ladeira Grande (Entrada) – Ladeira Grande (L. Serretinha) – Feteira (Igreja) – Canada do Tapete – Ribeira do Testo (Entrada) – Boavista – S. Sebastião (Largo) – Ribeira Seca – Fonte do Bastardo (Império) – Cabo da Praia (Entrada) – Cabo da Praia (Igreja) – Belo Jardim – Praia.

Extensão total = 23,80 km

Angra (Praça Velha) / Porto Judeu / Praia

Angra (Praça Velha) – Atalaia – Santo Amaro – Ladeira Grande (Entrada) – Ladeira Grande (L. Serretinha) – Feteira (Igreja) – Canada do Tapete – Ribeira do Testo (Entrada) – Porto Judeu - Boavista – S. Sebastião (Largo) – Ribeira Seca – Fonte do Bastardo (Império) – Cabo da Praia (Entrada) – Cabo da Praia (Igreja) – Belo Jardim – Praia.

Extensão total = 26,60 km

Ou

Angra (Praça Velha) / Porto Martins / Praia

Angra (Praça Velha) – Atalaia – Santo Amaro – Ladeira Grande (Entrada) – Ladeira Grande (L. Serretinha) – Feteira (Igreja) – Canada do Tapete – Ribeira do Testo (Entrada) – Boavista – S. Sebastião (Largo) – Ribeira Seca – Fonte do Bastardo (Império) – Porto Martins – Cabo da Praia (Igreja) – Belo Jardim – Praia.

Extensão total = 29,90 km

Circuito 3

RAMINHO – BISCOITOS – PRAIA

(e circuito inverso)

Cabo do Raminho – Raminho (Igreja) – Altares (Cª. dos Morros) – Altares (Igreja) – Altares (Arrochela) – Biscoitos (Ponta Negra) – Biscoitos (Cª. Igreja) – Biscoitos (Caparica) – Biscoitos (Rua Longa – Srª. Fátima) – Biscoitos (Fim Freguesia) – 4 Ribeiras (Igreja) – 4 Ribeiras (Fim Freguesia) – Biscoito das Colmeias (Chafariz) – Agualva (Igreja) – Agualva (Terreiro Santo) – Vila Nova (Praça) – Ribeira da Areia – Ribeira dos Pães – Lajes (Igreja) – Canada das Fontinhas – Posto 1 – Cruz D. Beatriz – Praia.

Extensão total:

Cabo do Raminho – Praia = 36,90 km

Biscoitos (Caparica) – Praia = 28,60 km

Circuito 4

JUNCAL – AGUALVA – ANGRA

(e circuito inverso)

Praia – Cruz D. Beatriz – Posto 1 – Canada das Fontinhas – Lajes (Igreja) – Ribeira dos Pães – Ribeira da Areia – Vila Nova (Praça) – Agualva (Terreiro Santo) – Agualva (Igreja) – S. João (Entrada) – Curral das Ovelhas – Cinco Picos – Cabrito – Zona Industrial - Pico Redondo – Vinha Brava – Angra.

Extensão total:

Praia – Posto 1 – Angra	**=**	**37,50 km**
Posto 1 – Angra	**=**	**32,80 km**

Circuito 5

ANGRA – CRUZ DAS CINCO

(e circuito inverso)

Av. Álvaro Martins Homem – Rua P. Jerónimo – Praça Velha – Fanal – Silveira – Vivenda M. Dias – S. Carlos (Cª. dos 5 Reis) – Canada do Belém – Terra Alta – S. Bartolomeu – Regatos – Cruz das Cinco.

Extensão total:

Av. Álvaro Martins Homem – Cruz das Cinco	**=**	**11,00 km**
Av. Álvaro Martins Homem – Regatos	**=**	**10,50 km**
Av. Álvaro Martins Homem - Regatos - Cruz das Cinco	**=**	**14,00 km**

Circuito 6

PRAIA – PORTO MARTINS

(e circuito inverso)

Praia – Belo Jardim (Entrada para a Casa da Ribeira) – Cabo da Praia (Igreja) – Caminho do Meio – Porto Martins (Igreja) – Ponta Negra – Recanto (Largo do Chafariz) – Fonte do Bastardo (Império).

Ou

Praia – Belo Jardim (Entrada para a Casa da Ribeira) – Cabo da Praia (Igreja) – Caminho do Meio – Porto Martins (Igreja) – Ponta Negra – Salgueiros – Ribeira Seca.

Extensão total:

Praia – Fonte do Bastardo	**=**	**14,60 km**
Praia – Ribeira Seca	**=**	**12,20 km**

Circuito 7

S. BRÁS – PRAIA

(e circuito inverso)

S. Brás (4Canadas) – Cruz de S. Brás – Canada das Covas (Entrada) – Lajes (Igreja) – Canada das Covas (Entrada) – Fontinhas (Fontinha) – Fontinhas (Igreja) – Areeiro – Vale Farto (Chafariz) – Praia.

Extensão total:

S. Brás (4 Canadas) – Praia	**=**	**13,30 km**

Circuito 8

PRAIA – CASA DA RIBEIRA – PRAIA

Praia – Canada da Cidade – Casa da Ribeira (Igreja) – Canada Luís Martins – Belo Jardim (Entrada para a Casa da Ribeira) – Praia.

Extensão total = 12,20 km

CARREIRAS URBANAS

Circuito 9

URBANAS DE ANGRA DO HEROÍSMO

Sub-Circuito 1

S. MATEUS – ANGRA

(e circuito inverso)

S. Bento (Carreirinha) – Rua P. Jerónimo – Praça Velha – Fanal – Silveira – Estrela – Quinta da Pata – Bairro – S. Mateus (Terreiro) – Cantinho ou Cruz Dourada.

Extensão total:

S. Bento (Carreirinha) – Cantinho	**=**	**9,00 km**
S. Bento (Carreirinha) – Cruz Dourada	**=**	**11,00 km**

Sub-Circuito 2

RIBEIRINHA – SILVEIRA

(e circuito inverso)

Ribeirinha – Santo Amaro – Atalaia – Grota do Vale (Lacticínios) – Rua P. Jerónimo – Praça Velha – Fanal – Silveira – Vivenda Mário Dias – Canada dos Cinco Reis – Canada do Belém.

Extensão total:

Ribeirinha – Escola Tomás de Borba	**=**	**8,40 km**
Canada do Belém - Ribeirinha	**=**	**9,20 km**

S. Bento (Carreirinha) – Canada do Belém	**=**	**5,90 km**

Sub-Circuito 3

ANGRA – TERRA-CHÃ

(e circuito inverso)

Hospital – Av. Álvaro Martins Homem - Rua P. Jerónimo – Praça Velha – Fanal – Vivenda Nicolau Pereira – Bicas – Casa do Gaiato – Canada do Rolo ou Bairro – Terra-Chã (Dois Caminhos) – Fonte Faneca (Largo) – Rosário.

Extensão total:

Hospital – Bairro - 2 Caminhos	**=**	**9,90 km (1)**
Av. Álvaro Martins Homem – Bairro – Rosário	**=**	**11,40 km**
Av. Álvaro Martins Homem – Rosário	**=**	**9,90 km**

Sub-Circuito 4

POSTO SANTO – HOSPITAL

(e circuito inverso)

Posto Santo (Covões) – Posto Santo (Igreja) – Grota do Medo – Espigão Velho (Império) – Ladeira Branca (Império) – Bairro da Ladeira (Entrada) – Bairro Stª. Luzia – Praça Velha – Av. Álvaro Martins Homem - Hospital

Extensão total:

Hospital – Posto Santo (Covões)	**=**	**11,10 km (1)**
Posto Santo (Covões) – Hospital	**=**	**7,50 km**

Sub-Circuito 5

VINHA BRAVA – BAIRRO DA TERRA-CHÃ

(e circuito inverso)

Vinha Brava – Hospital - CTT (Armazém) – Lameirinho (Escola) – Av. Álvaro Martins Homem – Rua P. Jerónimo – Praça Velha – Fanal – Vivenda Nicolau Pereira – Caminho do Pico da Urze – Diabretes – Terra-Chã (Bairro) – Terra-Chã (Dois Caminhos) – Fonte Faneca – Rosário.

Extensão total:

Vinha Brava – Bairro da Terra-Chã	**=**	**9,80 km (1)**
Vinha Brava – Rosário	**=**	**12,80 km (1)**
Hospital – Bairro da Terra-Chã	**=**	**8,30 km (1)**

Sub-Circuito 6

ANGRA – ZONA INDUSTRIAL

Portões de S. Pedro – Praça Velha – Av. Álvaro Martins Homem - S. João de Deus (Império) – Bairro Entrada – Armazém CTT - Hospital – Rotunda Hiper Modelo – Salto - Quinta da Vargem - Reguinho –– Pico Redondo – Via Vitorino de Nemésio – Zona Industrial – Aterro – Pico Redondo – Reguinho - Vinha Brava - S. Rafael –– Hospital – Lameirinho – Av. Álvaro Martins Homem – Jardim – Portões de S. Pedro.

Extensão total:

S. Pedro / Zona Industrial / S. Pedro	**=**	**22,20 km (1)**
S. Pedro / Reguinho / S. Pedro	**=**	**14,70 km (1)**

(1) Acresce 400 metros quando efetua acesso ao Hospital.

Circuito 10

URBANAS DA PRAIA DA VITÓRIA

Sub-Circuito 1

PRAIA – LAJES

(e circuito inverso)

Praia – Figueiras do Paim – Cruz D. Beatriz - Santa Luzia – Posto 1 – Santa Luzia – Bateria – Canada das Vinhas – Aldeia Nova (Escola) – Largo S. João – Aldeia Nova (Escola) – S. Brás (Cruz) – S. Brás (4 Canadas).

Extensão total:

Praia – Lajes	**=**	**11,50 km**
Praia – S. Brás	**=**	**15,20 km**

Sub-Circuito 2

PRAIA – AZÓRIA

(e circuito inverso)

Praia – Figueiras do Paim – Cruz D. Beatriz – Entrada Bairro Joaquim Alves – Saída Bairro Joaquim Alves – Santa Luzia – Posto 1 – Azória ou Amoreiras.

Extensão total:

Praia – Azória	**=**	**7,05 km**
Praia – Amoreiras	**=**	**9,10 km**

ANEXO III

Tarifários

Circuito 1- Biscoitos – Serreta – Angra

Biscoitos																									
0.84	Biscoitos (L. Igreja)																								
0.84	0.84	Biscoitos (Ponta Negra)																							
0.84	0.84	0.84	Altares (Arrochela)																						
0.96	0.84	0.84	0.84	Altares (Igreja)																					
0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	Altares (Cª. dos Morros)																				
1.07	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Raminho (Igreja)																			
1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Raminho (Chafariz)																		
1.61	1.27	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	Serreta (Estalagem)																	
1.61	1.61	1.61	1.27	1.27	0.96	0.96	0.84	0.84	Serreta (Garagem)																
2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	1.07	0.96	0.84	0.84	Serreta (Igreja)															
2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	0.96	0.96	0.84	0.84	Serreta (Ribeira das 14)														
2.26	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Chafariz do Cimo da Ladeira													
2.43	2.26	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Doze Ribeiras (Igreja)												
2.43	2.43	2.26	2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Ribeira das Dez											
2.58	2.58	2.43	2.26	2.26	2.12	2.12	1.61	1.27	1.07	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	Stª. Bárbara (Cª.Bagacina)										
2.58	2.58	2.43	2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Stº. Bárbara (Igreja)									
2.58	2.58	2.58	2.43	2.43	2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Stª. Bárbara (Rib. M. Vieira)								
2.72	2.72	2.58	2.58	2.43	2.26	2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Cinco Ribeiras (Igreja)							
2.84	2.72	2.72	2.58	2.43	2.43	2.43	2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	Cruz das Cinco						
2.84	2.84	2.84	2.72	2.58	2.43	2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	Rib. da Ponte					
3.02	3.02	3.02	2.84	2.72	2.58	2.58	2.43	2.26	2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Cª. C. Dourada				
3.32	3.32	3.02	3.02	2.84	2.72	2.58	2.58	2.43	2.26	2.26	2.12	1.61	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	S. Mateus (Terreiro)			
3.49	3.32	3.32	3.32	3.02	2.84	2.72	2.58	2.43	2.43	2.26	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	Quinta da Pata		
3.49	3.49	3.32	3.32	3.32	3.02	2.84	2.72	2.58	2.58	2.43	2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	Silveira	
3.64	3.64	3.49	3.49	3.32	3.32	3.02	2.84	2.72	2.58	2.58	2.43	2.43	2.26	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	Praça Velha
3.91	3.64	3.64	3.64	3.49	3.32	3.32	3.02	2.84	2.72	2.58	2.58	2.43	2.43	2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	0,96	0.96	0.84	0.84 Avenida

Crianças dos 4 aos 11 anos pagam meia passagem

Circuito 2 – Angra – Praia

Valores em Euros

Angra														
0.84	Atalaia													
0.84	0.84	Santo Amaro												
0.96	0.84	0.84	Ladeira Grande (Ent.)											
0.96	0.84	0.84	0.84	Ladeira Grande (L. Serretinha)										
1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	Feteira (Igreja)									
1.27	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Canada do Tapete								
1.27	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Ribeira do Testo (Ent.)							
1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	Boavista						
1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	S. Sebastião (Largo)					
2.12	1.61	1.27	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Ribeira Seca				
2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Fonte do Bastardo (Império)			
2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	C. Praia (Ent.)		
2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	C.Praia (Igreja)	
2.43	2.26	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Belo Jardim
2.58	2.43	2.43	2.26	2.26	2.12	1.61	1.61	1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84 Praia

Crianças dos 4 aos 11 anos pagam meia passagem

Circuito 3 – Raminhos – Biscoitos – Praia

Cabo do Raminho																						
0.84	Raminho (Igreja)																					
0.84	0.84	Canada dos Morros																				
0.96	0.84	0.84	Altares (Igreja)																			
0.96	0.96	0.84	0.84	Altares (Arrochela)																		
1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Biscoitos (Ponta Negra - Correio)																	
1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	Biscoitos (Cª. Igreja)																
---	---	---	---	---	---	0.84	Biscoitos (Caparica)															
1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Biscoitos (Rua Longa - Srª. Fátima)														
1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Biscoitos (Fim Freguesia)													
1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Quatro Ribeiras (Igreja)												
2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	1.07	0.96	1.07	0.96	0.96	0.84	Quatro Ribeiras (Fim Freguesia)											
2.26	2.12	2.12	1.61	1.27	1.27	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	Biscoito das Colmeias (Chafariz)										
2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	Agualva (Igreja)									
2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	Agualva (Terreiro do Santo)								
2.43	2.43	2.26	2.12	1.61	1.61	1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	Vila Nova (Praça)							
2.58	2.58	2.43	2.26	2.26	2.12	1.61	1.61	1.61	1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	Ribeira da Areia						
2.72	2.58	2.58	2.43	2.26	2.26	2.26	2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	1.07	0.96	0.84	0.84	Ribeira dos Pães					
2.72	2.58	2.58	2.58	2.43	2.26	2.26	2.26	2.12	2.12	1.61	1.27	1.07	1.07	1.07	0.96	0.84	0.84	Lajes (Igreja)				
2.84	2.72	2.72	2.58	2.58	2.43	2.43	2.43	2.26	2.26	2.12	1.61	1.27	1.27	1.27	0.96	0.96	0.84	0.84	Aeroporto			
3.02	2.84	2.84	2.72	2.58	2.58	2.58	2.58	2.43	2.43	2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	0.96	0.96	0.96	0.84	Posto 1		
3.32	3.02	3.02	2.84	2.72	2.72	2.58	2.58	2.58	2.43	2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.61	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	Cruz D. Beatriz	
3.49	3.32	3.02	3.02	2.84	2.72	2.72	2.72	2.58	2.58	2.58	2.26	2.12	2.12	2.12	1.61	1.27	1.27	1.07	1.07	0.96	0.84	Praia (L.Luz)
4.49	4.49	4.49	4.46	4.46	4.46	4.46	4.46	4.18	4.18	4.08	3.91	3.64	3.64	3.64	3.49	3.32	3.32	3.02	3.02	2.84	2.72	2.58	P/Angra

Crianças dos 4 aos 11 anos pagam meia passagem

Circuito 4 – Juncal – Agualva – Angra

Praia																
0.84	Cruz D. Beatriz															
0.96	0.84	Posto 1														
1.07	0.96	0.84	Aeroporto													
1.07	0.96	0.96	0.84	Lajes (Igreja)												
1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	Ribeira dos Pães											
1.27	1.27	0.96	0.96	0.84	0.84	Ribeira da Areia										
1.61	1.61	1.27	0.96	0.96	0.84	0.84	Vila Nova (Praça)									
2.12	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	Agualva (Terreiro do Santo)								
2.12	2.12	1.61	1.27	1.07	1.07	0.96	0.84	0.84	Agualva (Igreja)							
2.43	2.26	2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	0.96	0.96	0.84	S. Joães (Ent.)						
2.58	2.58	2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	Curral das Ovelhas					
2.72	2.72	2.58	2.43	2.26	2.26	2.12	1.61	1.27	1.27	0.96	0.84	Cinco Picos (Cruz.)				
3.02	2.84	2.72	2.58	2.58	2.43	2.26	2.12	2.12	1.61	1.27	0.96	0.84	Cabrito			
3.32	3.32	3.02	2.72	2.72	2.58	2.43	2.43	2.26	2.12	1.61	1.07	0.96	0.84	Pico Redondo		
3.49	3.32	3.02	2.84	2.72	2.72	2.58	2.58	2.43	2.26	2.12	1.27	1.07	0.96	0.84	V.Brava	
3.64	3.64	3.49	3.02	3.02	3.02	2.84	2.72	2.58	2.43	2.26	1.61	1.61	1.07	0.96	0.84	Angra

Crianças dos 4 aos 11 anos pagam meia passagem

Circuito 5 – Angra– Cruz – Angra

S. Bento (Carreirinha)										
0.84	Rua P. Jerónimo									
0.84	0.84	Praça Velha								
0.84	0.84	0.84	Vivenda Carvalhal							
0.84	0.84	0.84	0.84	Silveira						
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Vivenda M. Dias					
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	S. Carlos (Cª. dos Cinco Reis)				
0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Canada do Belém			
1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Terra Alta		
1.27	1.27	1.27	1.07	1.07	1.07	0.96	0.96	0.84	Regatos	
1.27	1.07	1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	S. Bartolomeu
1.27	1.27	1.27	1.07	1.07	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Cruz das Cinco

Crianças dos 4 aos 11 anos pagam meia passagem

Circuito 6 – Praia – Porto Martins– Praia

Praia									
0.84	Belo Jardim (Entrada para a Casa da Ribeira)								
0.84	0.84	Cabo da Praia (Igreja)							
1.07	0.96	0.84	Porto Martins (Igreja)						
1.27	1.07	0.96	0.84	Ponta Negra					
1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Recanto (Largo do Chafariz)				
1.27	1.07	0.96	0.84	0.96	0.84	Fonte do Bastardo (Império)			
1.27	1.07	0.96	0.84	--	--	--	Salgueiros (Chafariz)		
1.61	1.27	1.07	0.96	--	--	--	0.84	Ribeira Seca (Cruzamento)	
--	--	2.58	2.43	2.58	2.26	--	2.26	--	Angra (pela R. Seca ou F. Bastardo)

Crianças dos 4 aos 11 anos pagam meia passagem

Circuito 7 – São Brás – Praia

São Braz										
0.84	Cruz de S. Braz									
0.84	0.84	Canada das Covas (Ent.)								
0.84	0.84	0.84	Lajes (Igreja)							
0.84	0.84	--	0.84	Canada das Covas (Ent.)						
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Fontinhas (Fontinha)					
1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	Fontinhas (Igreja)				
1.27	1.07	0.96	1.07	0.96	0.96	0.84	Arieiro			
1.27	1.27	1.07	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	Vale Farto (Chaf.)		
1.61	1.27	1.27	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	Praia	
3.49	3.49	3.32	3.32	3.32	3.02	2.84	2.72	2.72	2.58	Para Angra

Crianças dos 4 aos 11 anos pagam meia passagem

Circuito 8 – Praia – Casa da Ribeira – Praia

Praia					
0.84	Canada da Cidade				
0.84	0.84	Casa da Ribeira (Igreja)			
0.84	0.84	0.84	Canada Luis Martins		
0.96	0.84	0.84	0.84	Belo Jardim (Entrada para a Casa da Ribeira)	
1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Praia (Pela Estrada de Circunvalação)

Crianças dos 4 aos 11 anos pagam meia passagem

Urbanos

Circuito 9 – Urbanas de Angra do Heroísmo

Sub-Circuito 1 – S. Mateus – Angra

Valores em Euros

Reguinho													
0.84	Quinta da Vargem												
0.84	0.84	Ao Salto											
0.84	0.84	0.84	S. Bento (Carreirinha ou Largo de S. Bento)										
0.84	0.84	0.84	0.84	Rua P. Jerónimo									
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Praça Velha								
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Vivenda Carvalhal							
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Silveira						
0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Estrela					
0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Quinta da Pata				
1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Bairro			
1.27	1.07	1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	S. Mateus (Terreiro)		
1.27	1.27	1.27	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	Cantinho ou Cruz Dourada (directo)	
1.61	1.61	1.61	1.27	1.27	1.27	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	Cruz Dourada / Cantinho
--	--	--	1.61	1.61	1.61	1.27	1.27	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.84 S. Mateus (Terreiro)

Crianças de idade até 4 anos viajam gratuitamente desde que não ocupem lugar

Sub-Circuito 2 – Ribeirinha – Silveira

Valores em Euros

Ribeirinha										
0.84	Santo Amáro									
0.84	0.84	Atalaia								
0.84	0.84	0.84	Grota do Vale (Lacticínios)							
0.96	0.84	0.84	0.84	Rua P. Jerónimo						
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Praça Velha					
0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Vivenda Carvalhal				
0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Silveira			
1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Vivenda Mário Dias		
1.07	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Canada dos Cinco Reis	
1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Canada de Belém

Crianças de idade até 4 anos viajam gratuitamente desde que não ocupem lugar

Sub-Circuito 3 – Terra Chã – Angra

Valores em Euros

Hospital/V. Brava													
0.84	C.T.T. (Armazém)												
0.84	0.84	Lameirinho (Escola)											
0.84	0.84	0.84	Av. Alvaro Martins Homem										
0.84	0.84	0.84	0.84	Rua P. Jerónimo									
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Praça Velha								
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Fanal							
0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Vivenda Nicolau Pereira						
0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Bicas					
1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Casa do Gaiato				
1.27	1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Canada do Rolo ou Bairro			
1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Terra-Chã (Dois Caminhos)		
1.61	1.27	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Fonte Faneca (Largo)	
1.61	1.61	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Caminho do Além

Crianças até 4 anos de idade viajam gratuitamente desde que não ocupem lugar

Sub-Circuito 4 – Posto Santo – Hospital

Valores em Euros

Covões									
0.84	Posto Santo (Igreja)								
0.84	0.84	Grota do Medo							
0.84	0.84	0.84	Espigão Velho (Império)						
0.84	0.84	0.84	0.84	Ladeira Branca (Império)					
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Ladeira Branca (Entrada)				
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Bairro Stª. Luzia			
0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Praça Velha		
0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Av. Alvaro Martins Homem	
1.27	1.27	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	Hospital

Crianças de idade até 4 anos viajam gratuitamente desde que não ocupem lugar

Sub-Circuito 5 – Vinha Brava – Bairro da Terra Chã

Valores em Euros

Terra-Chã (Dois Caminhos)											
0.84	Terra-Chã (Bairro ou Canada do Rolo)										
0.84	0.84	Diabretes									
0.84	0.84	0.84	Caminho do Pico da Urze								
0.84	0.84	0.84	0.84	Vivenda N. Pereira							
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Fanal						
0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Praça Velha					
0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Rua P. Jerónimo				
0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Av. Alvaro Martins Homem			
1.07	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Lameirinho (Escola)		
1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	C.T.T. (Armazem)	
1.27	1.27	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Vinha Brava

Crianças de idade até 4 anos viajam gratuitamente desde que não ocupem lugar

Sub-Circuito 6 – Angra – Zona Industrial

Valores em Euros

Portões de S. Pedro																		
0.84	Praça Velha																	
0.84	0.84	Av. Alvaro Martins Homem																
0.84	0.84	0.84	S. João de Deus (Império)															
0.84	0.84	0.84	0.84	Hospital														
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Salto													
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Quinta da Vargem												
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Reguinho											
0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Pico Redondo										
1.61	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	Zona Industrial									
2.12	1.61	1.61	1.27	1.27	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	Aterro								
2.12	2.12	2.12	1.61	1.27	1.07	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	Pico Redondo							
2.26	2.12	2.12	2.12	1.61	1.27	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	Reguinho						
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	1.27	1.07	0.84	0.84	0.84	0.84	Vinha Brava					
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	1.27	1.27	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	S. Rafael				
2.43	2.26	2.26	2.12	2.12	0.84	0.84	1.27	1.27	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Hospital			
2.58	2.43	2.43	0.96	2.26	0.84	0.84	2.12	1.61	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Av. Alvaro Martins Homem		
2.58	2.58	2.43	0.96	2.26	0.84	0.84	2.12	2.12	1.27	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Jardim	
2.58	2.58	2.58	0.96	2.43	0.84	0.84	2.12	2.12	1.27	1.27	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Portões S. Pedro

Crianças de idade até 4 anos viajam gratuitamente desde que não ocupem lugar

Urbanos

Circuito 10 – Urbanas da Praia da Vitória

Sub-circuito 1 e 2 – Praia – Posto 1 (Azória) – Lajes

Valores em Euros

Praia															
0.84	Canada da Saúde ou Figueiras do Paim														
0.84	0.84	Cruz D. Beatriz													
0.84	0.84	0.84	Ent. J. Alves												
0.84	0.84	0.84	0.84	Saída J. Alves											
0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Santa Luzia										
0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Posto 1									
1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.84	Azória								
--	--	--	--	--	--	--	0.84	Posto 1							
--	--	--	--	--	--	--	0.84	0.84	Santa Luzia						
1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	0.96	0.84	0.84	Aeroporto					
1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.96	0.84	0.84	0.84	Can. Vinhas				
1.07	0.96	0.96	0.96	0.96	0.84	0.96	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	Ald. Nova (Escola)			
1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.96	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	Largo S. João		
1.07	1.07	0.96	0.96	0.96	0.84	0.96	1.07	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	0.84	Can.Covas	
1.27	1.27	1.07	1.07	1.07	0.96	1.07	1.27	1.07	0.96	0.96	0.84	0.84	0.84	0.84	S.Brás +

Crianças de idade até 4 anos viajam gratuitamente desde que não ocupem lugar

Nota – O Tarifário apresentado abrange os dois sub-circuitos (10.1 e 10.2)

Nota:

O tarifário supra corresponde aos tarifários de em vigor para a Ilha Terceira.

Em caso de ausência de elementos de identificação da zona e desde que devidamente justificado utilizar-se-á a tabela de tarifário por km abaixo apresentada, referente ao ano de 2020.

TARIFÁRIO 2020

Tarifário	
Km	**2020**
1	0,84
2	0,84
3	0,84
4	0,84
5	0,84
6	0,96
7	0,96
8	1,07
9	1,13
10	1,27
11	1,47
12	1,61
13	1,79
14	1,94
15	2,12
16	2,17
17	2,26
18	2,31
19	2,43
20	2,58
21	2,58
22	2,58
23	2,62
24	2,72
25	2,84
26	2,84
27	3,02
28	3,02
29	3,21
30	3,21
31	3,32
32	3,32
33	3,49
34	3,49
35	3,64
36	3,64
37	3,81
38	3,81
39	3,91
40	3,99
41	4,08
42	4,08
43	4,18

Tarifário	
Km	**2020**
44	4,18
45	4,18
46	4,28
47	4,28
48	4,28
49	4,46
50	4,46
51	4,46
52	4,49
53	4,49
54	4,49
55	4,55
56	4,55
57	4,55
58	4,55
59	4,55
60	4,68
61	4,68
62	4,68
63	4,68
64	4,80
65	4,80
66	4,80
67	4,80
68	4,90
69	4,90
70	4,90
71	4,90
72	5,10
73	5,10
74	5,10
75	5,10
76	5,15
77	5,15
78	5,15
79	5,15
80	5,15
81	5,15
82	5,15
83	5,15
84	5,15
85	5,15

Mínimo de cobrança e de 1/2 passagem = 0,72 €
Crianças dos 4 aos 11 anos pagam 1/2 passagem